

"Institui o sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU. Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.

Art. 2º - Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, todos os Órgãos e entidades de administração municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no artigo anterior, e ainda órgãos e entidades públicos privados, estaduais ou federais, convidados pela administração ou com ela conveniados.

Art. 3º - Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, o Executivo, através de Decreto e no prazo de 90 dias, estudará o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e ao funcionamento, observadas as seguintes normas mínimas:

a) competirá a um Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão central do Sistema, a formulação, a proposição e a propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou de substâncias que determinam dependência, harmonizando-a com a federal e a estadual;

b) o Conselho Municipal de Entorpecentes, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias segundo estabelecerão seu regulamento e seu registro interno, o primeiro baixado pelo Executivo e o segundo, pelo próprio Conselho, com aprovação do Prefeito Municipal;

c) o Conselho Municipal de Entorpecentes disporá de uma Secretaria dirigida por um assessor técnico, cujo cargo é de provimento em comissão, padrão AS da Tabela de vencimento da municipalidade.

Art. 4º - Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JUNHO DE 1998


NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

PROPOSTA Nº 31 / 98

Mensagem 09/98

PUBLICADO 27/06/98

Journal Terra H.